



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.596, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Altera os valores consignados nos símbolos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os valores consignados nos símbolos 01 (um), 02(dois) e 03(três) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré (Anexo IV da Lei Municipal Nº. 1.504, de 26/06/2007), alterada pela Lei Nº. 1.562, de 12/03/2009, ficam alterados para R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), a partir de 01/01/2010, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo.

Parágrafo Único. A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Vencimento (anterior) R\$	Vencimento (atual) R\$
01	465,00	510,00
02	477,60	510,00
03	509,45	510,00
04	552,50	552,50
05	616,04	616,04
06	637,60	637,60
07	681,35	681,35
08	761,94	761,94
09	862,67	862,67
10	949,97	949,97
11	1.074,14	1.074,14
12	1.225,16	1.225,16
13	1.352,70	1.352,70
14	1.604,44	1.604,44
15	1.698,46	1.698,46
16	1.856,07	1.856,07
17	2.000,47	2.000,47
18	2.107,89	2.107,89
19	2.255,45	2.255,45
20	2.399,81	2.399,81
21	2.519,79	2.519,79
22	2.645,78	2.645,78
23	2.778,07	2.778,07
24	2.916,97	2.916,97




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 29 de janeiro de 2010.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal